

LEI Nº 326/98

DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Tutelar terá seus membros escolhidos através do voto facultativo de cidadãos eleitores no Município, em eleição regularmente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que designará Comissão Especial para fins de coordenar o pleito.

§.1º-Serão membros titulares do Conselho aqueles que obtiverem maior número de votos e suplentes aqueles que, na seqüência, obtiverem maior votação sendo esse o critério de classificação.

§.2º-O candidato mais votado será Presidente do Conselho Tutelar.

Art.2º- Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente promover a divulgação do pleito, composição das chapas, sua formação, registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral e proclamação e posse dos eleitos.

Art.3º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art.4º- O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crimes comuns, até julgamento definitivo.

- Art.5º- Os membros eleitos ao Conselho Tutelar não serão considerados funcionários dos quadros da administração municipal mas terão remuneração fixada em lei.
- Art.6º- O Regimento Interno do Conselho da Criança e do Adolescente definirá sobre eventuais impugnações referente a candidaturas lançadas para concorrer ao cargo de Conselheiro bem como sobre eventuais recursos ao resultado do pleito.
- Art.7º- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente promoverá a divulgação e homologação oficial do resultado do pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, a qual ocorrerá em até 48 horas após a sua realização.
- Art.8º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário.
- Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 25 DE JULHO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal